

**ACTA N.º 24/2006
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

-----Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente JOÃO SALGUEIRO, secretariada pelo Secretário Municipal NEUZA JOSÉ MORINS DOS REIS, achando-se presentes os Vereadores Senhores, ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA, ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, RUI AUGUSTO MARQUES DA SILVA PEREIRA NEVES E JORGE MANUEL VIEIRA CARDOSO, tendo faltado os Vereadores Senhores, IRENE MARIA CORDEIRO PEREIRA e JOÃO JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA. -----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

-----A Câmara Municipal deliberou justificar a falta dos Senhores Vereadores, Irene Maria Cordeiro Pereira e João José Conceição Almeida.-----

-----**PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO** – Tendo em atenção que a reunião foi pública, esteve presente o Senhor Engenheiro Adriano Luís Monteiro que solicitou para intervir no sentido de informar que fez uma exposição no museu, para a qual trabalhou quatro meses e elaborou um catálogo sobre D. Fuas Roupinho, acrescentando que fê-lo sendo impensável que o custo ascendesse a trezentos euros, só o catalogo que ele elaborou custou mil e duzentos euros.--

-----Mais referiu, que gastou mil e duzentos euros e não pode haver proposta nenhuma por ele apresentada a propor trezentos euros.-----

-----Para finalizar justificou que se dirigiu a esta Câmara pois entende ridículo estarem a subestimar o seu trabalho, deixando evidenciado que não fez nenhum acordo de trezentos euros.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que se iria proceder no sentido de localizar o original da proposta para resolução da situação.-----

-----**APROVAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redacção final.-----

OBRAS PARTICULARES

-----**PROC.º N.º 530/2001 - REQUERENTE** – Rui Manuel Abraúl de Sousa, requer a alteração à implantação do pavilhão agrícola, sito Costa – Cumeira de Cima, freguesia de Juncal.-----

-----Deliberado aprovar.-----

-----**PROC.º N.º 134/2006 – REQUERENTE** – Francisco Dinis Varanda, requer a aprovação para mudança de funções de um estabelecimento para café, na fracção A de um edifício sito no lote D, da Rua da Saudade – Porto de Mós, freguesia de S. Pedro.-----

-----Deliberado solicitar autorização do condomínio para o uso pretendido.-----

-----**PROC.º N.º 444/2006 – REQUERENTE** – Imoretalho – Gestão e Imóveis, S.A., requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de uma unidade comercial “Feira Nova” e sete espaços comerciais complementares, em Chão da Feira, freguesia de Calvaria de Cima.-----

-----Deliberado solicitar os elementos indicados no parecer da EP - Estradas de Portugal, EPE.-----

-----**PROC.º N.º 481/2006 – REQUERENTE** – Amândio Martins Simão, requer a aprovação do Projecto de Arquitectura, referente à reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar, sita em Casal do Vale de Ventos, freguesia de Arrimal. -----

-----Deliberado aprovar por maioria, com abstenção do Vereador do Partido Social Democrata, Eng. António José Jesus Ferreira e do Vereador do Partido Socialista, Arq. Jorge Manuel Vieira Cardoso, condicionado a que as paredes actualmente em pedra se mantenham com as mesmas características. -----

-----**PROC.º N.º 653/2006 – REQUERENTE** – Encosta da Eira – Empreendimentos Imobiliários, S.A., requer a aprovação do novo licenciamento referente à construção de um edifício habitacional, no lote 2, do loteamento sito em Escorial, freguesia de S. João Baptista. ---

-----Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer dos Serviços Técnicos, devendo também retirar a iluminação zenital do edifício principal.-----

-----**PEDREIRAS**-----

-----**PROC.º N.º 697/2006 – REQUERENTE** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, requer parecer sobre o estudo de impacte ambiental do projecto de ampliação da pedra denominada “Penedo Grande, n.º 3”, sita no lugar e freguesia de Alqueidão da Serra, pertencente a Manuel Gomes António, Lda. -----

-----Deliberado comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 698/2006 – REQUERENTE** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, requer parecer sobre o estudo de impacte ambiental do projecto de ampliação da pedra denominada “Covão Grande”, sita na freguesia de Mendiga, pertencente a Sopedreiras da Mendiga, Lda. -----

-----Deliberado comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 699/2006 – REQUERENTE** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, requer parecer sobre o estudo de impacte ambiental do projecto de ampliação da pedra denominada “Covão Grande, n.º 2”, sita na freguesia de Mendiga, pertencente a Airemármoreis – Extração de Mármoreis, Lda. -----

-----Deliberado comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**DIVERSOS**-----

-----**CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO E O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DE INGLÊS NOS 3.º E 4.º ANOS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO** – Deliberado autorizar o Presidente da Câmara a outorgar o Contrato Programa. -----

-----**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE**

IMÓVEIS (IMT) - PEDIDO DE ISENÇÃO AO ABRIGO DA ALÍNEA I) DO ARTIGO 6.º D DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS – Presente um ofício do Serviço de Finanças de Porto de Mós, a solicitar se a Associação “Os Velhadas – Caminheiros de Mira de Aire” reúne as condições para a isenção de IMT, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Código Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis.-----

-----Deliberado reconhecer que a Associação / Colectividade “Os Velhadas – Caminheiros de Mira de Aire”, reúne os requisitos previstos na alínea i) do artigo 6º do CIMT.--

-----**PUBLICIDADE/PENDÕES – CARTAZES DE PLÁSTICO** – Presente um fax da Região de Turismo Leiria/Fátima a solicitar a sensibilização no sentido de se empregar todos os esforços possíveis para evitar na área deste concelho a afixação de cartazes/pendões de plástico publicitários. -----

-----Deliberado elaborar Regulamento Municipal sobre a fixação de cartazes. -----

-----**NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO** – Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.ª Cláudia Fino, no seguinte teor:-----

-----“A publicação da Lei nº6/2006, de 27 de Fevereiro, veio aprovar o Novo Regime do Arrendamento Urbano, doravante designado NRAU. -----

-----O NRAU estabelece um regime especial de actualização de rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código do Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Dezembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial. -----

-----A reforma empreendida tem como diploma central o NRAU, no entanto para sua integral aplicação carece de um conjunto de diplomas complementares, que abaixo se indicam:--

Diplomas Complementares ao NRAU	
Declaração de Rectificação nº24/2006, de 17/04	Rectifica a redacção da alínea a) do n.º 1 do artigo 1102º C.C. e n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 6/2006, de 27/02
Decreto-Lei nº156/2006, de 8 de Agosto	Estabelece o modo de fixação do nível de conservação dos imóveis locados
Decreto-Lei nº157/2006, de 8 de Agosto	Estabelece o regime aplicável à realização de obras em prédio arrendado
Decreto-Lei nº158/2006, de 8 de Agosto	Estabelece os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido (RABC) e de atribuição do subsídio de renda nos arrendamentos para habitação
Decreto-Lei nº159/2006, de 8 de Agosto	Estabelece os casos em que um prédio urbano ou fracção autónoma é considerado devoluto
Decreto-Lei nº160/2006, de 8 de Agosto	Regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração
Decreto-Lei nº161/2006, de 8 de Agosto	Regula as Comissões Arbitrais Municipais - CAM
Portaria nº1192-A/2006, de 3 de Novembro	Aprova o modelo único simplificado e as instruções do seu preenchimento.
Portaria nº1192-B/2006, de 3 de Novembro	Aprova a ficha de avaliação para a determinação do nível de conservação, bem como os critérios a ter em consideração na avaliação e ainda a remuneração dos árbitros das CAM.

-----**O NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO E SUAS IMPLICAÇÕES**-----
 -----**ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO**-----

-----**I. REGIME DE FIXAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE RENDAS.**-----

-----As rendas dos contratos de arrendamento para habitação podem ser actualizadas desde que não ultrapassem o limite fixado no NRAU.-----

----- **Valor máximo da renda actualizada.** -----

-----A renda actualizável tem como limite máximo o valor anual correspondente a 4% do locado - artigo 31º do NRAU.-----

----- **Coefficiente de actualização de rendas.** -----

-----O coeficiente de actualização anual da renda é o resultante da totalidade de variação de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses, ou seja, correspondente à taxa de inflação anualmente verificada - artigo 24º do NRAU.-----

----- **Valor do locado** -----

-----O valor do locado é o produto do valor da avaliação realizada nos termos dos artigos 38º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (realizada à menos de três anos), multiplicado pelo coeficiente de conservação atribuído ao locado.-----

----- **Legitimidade** -----

-----A actualização da renda depende de **iniciativa do senhorio**, desde que verificados dois pressupostos, cumulativamente:-----

-----**1.** Exista avaliação do locado, nos termos do CIMI;-----

-----**2.** E o nível de conservação não seja inferior a 3.-----

-----O Senhorio quando pretender actualizar a renda, comunica ao arrendatário o montante da renda futura, tendo como limite máximo o fixado no artigo 31º do NRAU, conforme consagra o artigo 34º do Decreto-Lei nº 156/2006, de 8 de Agosto.-----

----- **Resposta do arrendatário** -----

-----O arrendatário responderá à comunicação da actualização da renda no prazo de 40 dias, conforme dispõe o artigo 37º do Decreto-Lei nº156/2006, de 8 de Agosto, o qual pode invocar uma das seguintes circunstâncias:-----

-----**1.** Rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar inferior a 5 retribuições mínimas nacionais anuais (RMN);-----

-----**2.** Idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%.-----

-----O RABC é regulado pelo Decreto-Lei nº158/2006, 8 de Agosto, que o define como que seja o quantitativo que resulta da soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar do arrendatário, corrigido pelos seguintes factores:-----

-----**a)** Total dos rendimentos anuais ilíquidos, auferidos pelas pessoas que vivam em comunhão de habitação com o arrendatário há mais de um ano;-----

-----**b)** Número de dependentes do agregado familiar do arrendatário e das pessoas que vivam em comunhão de habitação com o arrendatário há mais de um ano;-----

-----**c)** Número de pessoas do agregado familiar portadoras de deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.-----

-----A falta de resposta do arrendatário equivale à declaração de inexistência das circunstâncias supra referidas.-----

-----O arrendatário dentro do prazo supra referido, pode pedir em alternativa uma de duas coisas:-----

-----**1.** Nova avaliação fiscal, dando conhecimento desse facto ao senhorio. Se da nova avaliação resultar valor diferente para a nova renda, os acertos devidos são feitos com o pagamento da renda subsequente;-----

-----**2.** Denunciar o contrato, por não aceitar a actualização da renda, e nesse caso, terá de desocupar o prédio no prazo de 6 meses.-----

-----O arrendatário ao abrigo do disposto no artigo36º do NRAU tem o dever de colaborar na realização dos actos necessários à avaliação fiscal e à determinação do coeficiente de conservação, sob pena de a sua oposição ser fundamento para o senhorio resolver o contrato.-----

----- **Actualização faseada da renda** -----

-----A actualização da renda nos termos do artigo nº38º do NRAU, é feita faseadamente, por regra no período de 5 anos, podendo também ser feita no período de 2 anos ou de 10 anos, nos casos previstos no nº 2 e 3 do artigo 38º do NRAU, a saber:-----

----- **Actualização em 2 anos** -----

-----**1.** Quando o Senhorio invoque que o agregado familiar do arrendatário dispõe de um RABC superior a 15 RMN, sem que o arrendatário invoque qualquer das circunstâncias previstas no nº3 do artigo 37ºdo NRAU, ou-----

-----2. Quando o arrendatário não tenha no locado a sua residência permanente, habite ou não, noutra casa própria ou alheia, sendo a actualização feita nos termos do artigo 39º do NRAU.-----

-----**Actualização em 10 anos**-----

-----A actualização da renda é feita de forma faseada ao longo de 10 anos quando o arrendatário invoque uma das seguintes circunstâncias:-----

-----1. Rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar inferior a 5 retribuições mínimas nacionais anuais (RMN);-----

-----2. Idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%.-----

-----**Aplicação da nova renda**-----

-----Face ao que dispõe o artigo 43º do NRAU, a nova renda é devida no 3º mês seguinte ao da comunicação do senhorio, sendo as actualizações seguintes, devidas sucessivamente durante um ano após a actualização anterior.-----

-----O senhorio deve comunicar por escrito, ao arrendatário, com a antecedência mínima de 30 dias, o novo valor da renda.-----

-----Nos 30 dias seguintes à comunicação supra referida, o arrendatário pode denunciar o contrato, devendo desocupar o locado no prazo de 6 meses.-----

-----**Subsídio de renda**-----

-----Nos termos do artigo 46º do NRAU, tem direito a um subsídio de renda os arrendatários cujo agregado familiar tenha um RABC (Rendimento Anual Bruto Corrigido) inferior a 3 RMNA (Retribuição Mínima Nacional Anual) ou quando um agregado familiar receba um RABC inferior a 5 RMN e o arrendatário tenha a idade igual ou superior a 65 anos. --

-----As regras de determinação e atribuição do subsídio de renda estão definidas no Decreto-Lei n.º 158/2006, 8 de Agosto, bem como, a atribuição do subsídio de renda nos arrendamentos para habitação.-----

-----**Direito a fazer obras**-----

-----Se o Senhorio não tomar a iniciativa de actualizar a renda, o arrendatário ao abrigo do artigo 48º do NRAU, pode solicitar à comissão arbitral municipal (CAM), que promova a determinação do coeficiente de conservação do locado e caso o nível de conservação seja inferior a 3, pode intimar o senhorio à realização de obras.-----

-----O direito à intimação supra referida, bem como as consequências do não acatamento da mesma são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto.-----

-----Caso o senhorio não dê início às obras, pode o arrendatário:-----

-----Tomar a iniciativa de as realizar, dando conhecimento disso ao senhorio e à CAM;-

-----Solicitar à Câmara Municipal a realização de obras coercivas, ou-----

-----Comprar o locado pelo valor da avaliação fiscal, ficando então onerado com a obrigação de fazer obrigatoriamente as obras, sob pena de reversão da aquisição.-----

-----As obras coercivas ou realizadas pelo arrendatário, bem como a possibilidade de este adquirir o locado são reguladas pelo diploma legal supra referido.-----

-----**Obras Coercivas realizadas pelo município**-----

-----No caso de o senhorio não efectuar as obras a que está obrigado, o município pode intimá-lo a fazê-las, bem como proceder à sua realização, nos termos do disposto no artigo 12º e seguintes do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto.-----

-----Para efeitos da execução de obras coercivas, nos termos previstos nos artigos 91º a 107º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, pode o município proceder ao despejo administrativo e ocupar o prédio ou fogos, total ou parcialmente, até ao período de 1 ano após a data de conclusão das obras, findo o qual a ocupação cessa automaticamente, conforme dispõe o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto.-----

-----**Procedimento:**-----

-----O início das obras é precedido da elaboração de um orçamento do respectivo custo, o qual é dado a conhecer ao senhorio, por escrito, e que representa o valor máximo pelo qual este é responsável.-----

-----O Município para a realização das obras pode ordenar o despejo administrativo, no entanto, tem de assegurar o realojamento temporário do arrendatário de acordo com as regras previstas no nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto – o realojamento é

feito no mesmo concelho e em condições análogas ás que já detinha, quer quanto ao local, quer quanto ao valor da renda e encargos. -----

-----Durante o realojamento, mantém-se a obrigação de o arrendatário pagar a renda, o pagamento é feito através de depósito, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

-----No caso de arrendamento não habitacional, e se não for possível o realojamento ou ainda, se o arrendatário não concordar com as condições oferecidas, o município tem de indemnizar o arrendatário, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

-----No caso de haver lugar à indemnização, o município tem direito a arrendar o locado após as obras, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, para ressarcimento do valor da indemnização paga. -----

-----Quando haja lugar a obras o município tem direito a ser compensado dos custos, a qual é feita através do recebimento das rendas até ao limite do orçamento apresentado aquando do início das obras, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

-----Perante a necessidade de intervenção no locado o arrendatário é notificado, com a antecedência mínima de 30 dias, por carta registada ou por afixação de edital na porta de casa e na sede da respectiva junta de freguesia, através do da qual é informado da data do despejo administrativo, do local de realojamento do local que lhe foi destinado, da obrigação de retirar todos os bens, da duração previsível das obras e da obrigação de depositar as rendas. -----

-----Após a conclusão das obras, o município comunica esse facto ao arrendatário, para que este proceda à reocupação do locado no prazo de 3 meses, salvo justo impedimento, sob pena de caducidade do contrato de arrendamento, conforme prevê o artigo 17º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

-----Para além das situações previstas no artigo 12º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto, o município pode ainda ter de realizar obras coercivas no caso de ter sido atribuído ao locado um nível de conservação mau ou péssimo, em que o arrendatário intimou o senhorio para a realização das obras necessárias à obtenção de um nível mínimo de médio e o senhorio depois disso, não as iniciou dentro do prazo de 6 meses, tendo o arrendatário direito a solicitar ao município competente a realização de obras coercivas ou tomar a iniciativa da sua realização, conforme consagra o artigo 30º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

-----O início das obras pelo arrendatário depende de prévia comunicação dessa intenção ao senhorio e à CAM, nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

-----Se nem senhorio nem o município, depois de intimados para a realização das obras não as efectuarem no prazo de 6 meses, o arrendatário pode adquirir o locado, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de Agosto. -----

II. COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO. -----

-----Dispõe o artigo 33º do NRAU que ao locado edificado com mais de 10 anos de construção, avaliado nos termos do disposto no CIMI, é aplicado o coeficiente de conservação constante da tabela seguinte: -----

Nível	Estado de conservação	Coeficiente
5	Excelente.....	1,2
4	Bom.....	1
3	Médio.....	0,9
2	Mau	0,7
1	Péssimo.....	0,5

-----Os níveis previstos na tabela indicam o estado de conservação do locado e a existência de infra-estruturas básicas, cujos critérios de fixação se encontram estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 156/2006, de 8 de Agosto. -----

-----A determinação do estado de conservação do locado é realizada por arquitecto ou engenheiro inscrito na respectiva ordem profissional. -----

-----A determinação do nível de conservação é essencial no processo de actualização das rendas antigas, na medida em que influencia o valor da renda a pagar e, no caso de arrendamento para habitação, condiciona a possibilidade de actualização. Esta medida é também um instrumento valioso que permite conhecer a realidade do património urbano arrendado. -----

-----Quando o arrendatário demonstre que o estado do prédio se deve a obras por si

realizadas, aplica-se o coeficiente imediatamente inferior ao correspondente ao seu estado de conservação. Caso o senhorio demonstre ter também efectuado obras de conservação, aplica-se o coeficiente intermédio, determinado de acordo com a equidade. -----

-----Os aspectos técnicos e procedimentais do método de avaliação do estado de conservação do edifício constam da Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de Novembro. -----

-----**Legitimidade**-----

-----Face ao que dispõe o artigo 2º do Decreto-lei nº 156/2006, de 8 de Agosto, podem requerer a determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou fracção autónoma – o proprietário, o superficiário, o usufrutuário, o arrendatário com contrato de arrendamento celebrado antes da entrada em vigor do RAU (aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro) ou com contrato para fim não habitacional, celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 257/95, de 30 de Setembro e ainda outras pessoas prevista na lei. -----

-----**Competência**-----

-----A determinação do nível de conservação é da competência das comissões arbitrais municipais, adiante designadas de CAM, nos termos do artigo 3º e seguintes do Decreto-Lei nº 156/2006, de 8 de Agosto, cujo funcionamento é regulado pelo Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de Agosto.-----

-----A determinação do nível de conservação é realizada por arquitecto ou engenheiro inscrito na respectiva ordem profissional, mediante a apresentação da lista dos seus membros habilitados e disponíveis para o efeito. A determinação do técnico responsável por cada processo é feita por sorteio, o qual pode ser feito por meios informáticos. -----

-----A remuneração devida aos técnicos é regulada pela Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de Novembro, é efectuada em função do número de vistorias efectuadas e constitui encargo para o município, nos termos do artigo 13º daquele diploma legal. -----

-----De acordo com aquela disposição legal, se a assembleia municipal não fixar outro valor, a remuneração a pagar a cada técnico é fixada em três quartos da UC = € 44,45.-----

-----A determinação do coeficiente do nível de conservação do locado tem por base o nível de conservação resultante da ficha de verificação do estado de conservação do edifício, nos termos da Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de Novembro.-----

-----Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de Agosto, na determinação do coeficiente de conservação, a CAM tem em consideração as seguintes circunstâncias.-----

-----A conservação de obras efectuadas licitamente pelo arrendatário, caso em que se aplica o coeficiente de conservação imediatamente inferior ao correspondente estado de conservação;-----

-----A degradação do prédio devida à actuação ilícita do arrendatário, ou a falta de manutenção por este quando o dever de manutenção lhe assistisse, caso em que se aplica o coeficiente de conservação superior, determinado de acordo com a equidade; -----

-----Ambas as partes terem efectuado obras de conservação, caso em que o coeficiente de conservação é determinado de acordo com a equidade, sendo intermédio em relação ao coeficiente correspondente ao nível de conservação e ao coeficiente imediatamente inferior. -----

-----A determinação do nível e do coeficiente de conservação é válida por um período de 3 anos, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.-----

-----Quando da avaliação resulte um nível de conservação mau ou péssimo, tanto o senhorio como o arrendatário podem requerer à CAM, ao abrigo do artigo 16º do Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, a descrição das obras a efectuar para se atingir o nível médio.-----

-----Para além da situação supra referida, o senhorio pode ainda requerer à CAM, a descrição das obras necessárias quando for atribuído ao prédio nível médio ou bom e aquele pretenda atingir o nível superior e ainda quando, a indicação da necessidade de desocupação do locado pelo arrendatário durante o período de realização das obras. -----

-----Após a avaliação do nível de conservação de um prédio, e caso lhe seja atribuído um nível de classificação péssimo, a CAM determina se o prédio pode ser reabilitado ou se deve ser demolido, por apresentar riscos para a segurança ou saúde pública e não ser tecnicamente viável a sua recuperação - artigo 6º do Decreto-Lei n.º 156/06, de 8 de Agosto. -----

-----Se a CAM entender que o prédio deve ser demolido, transmite essa informação aos

serviços municipais com competência em matéria de urbanismo, conforme prevê o n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 156/06, de 8 de Agosto.

III. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS.

O Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, regula as Comissões Arbitrais Municipais (CAM) previstas no artigo 49º do NRAU.

Com a criação das CAM, pretende-se que essas desempenhem um papel de relevo na aplicação do NRAU, sobretudo no que concerne ao regime transitório destinado aos contratos de arrendamento mais antigos, na medida em que a relação arrendatícia, sobretudo nos contratos que vigoram há mais tempo, constitui a fonte frequente de conflito entre as partes, sendo por isso desejável a criação de meios de resolução desses conflitos alternativos aos tribunais.

É pois nesse contexto, que as CAM terão competência para dirimir alguns tipos de conflitos, nomeadamente os relativos a obras e à efectiva utilização do locado. No entanto, essa competência não abrange, em caso algum, a possibilidade de determinar a cessação do contrato.

As CAM desempenham também funções essenciais na determinação do nível de conservação do locado para efeito de actualização da renda, pelo que, cabe à CAM de cada município receber os pedidos de determinação, e encaminhá-los para os técnicos que efectuarão as vistorias necessárias e comunicar os resultados aos interessados.

As CAM coordenam todo o processo de determinação do coeficiente de conservação, o qual tem reflexos no valor da renda a pagar.

As CAM são entidades oficiais não judiciárias com autonomia funcional.

Transitoriamente, enquanto as CAM não estiverem instaladas em cada município, prevê-se que os municípios possam desempenhar algumas das funções que àquelas são atribuídas, designadamente a promoção da determinação do coeficiente de conservação.

Competências das CAM

Nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, as CAM exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 161/2006, 8 de Agosto, a lei atribui às CAM a competência material a três níveis:

Competências administrativas: promover a determinação do nível e do coeficiente de conservação dos prédios; indicar os técnicos responsáveis pela determinação do nível de conservação; definir, a requerimento dos interessados, as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.

Competências decisórias: decidir as reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação; as questões levantadas por senhorios ou arrendatários relativas a obras a realizar no locado, nomeadamente quanto a responsabilidade, custo, compensação com o valor da renda, necessidade de desocupação e adequação do realojamento; a falta de utilização do locado, para efeitos de actualização de renda nos termos do artigo 45º e da alínea a) do artigo 56.º do NRAU; e outras matérias previstas na lei.

Para a decisão de cada procedimento é sorteado um árbitro de entre os elementos da CAM a quem tenham sido atribuídas essas funções, o qual pode solicitar aos demais membros da CAM a colaboração que entenda útil.

As decisões proferidas pela CAM têm o valor de decisões arbitrais e delas cabe recurso para o tribunal da comarca.

Competência de acompanhamento: recolher e tratar informação relativa ao estado de conservação dos prédios arrendados do município; recolher e tratar informação relativa aos resultados das avaliações feitas; informar os interessados acerca dos procedimentos relativos à actualização de rendas e aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo presidente e enviá-lo à Assembleia Municipal.

Constituição das CAM

De acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, as CAM são constituídas por:

- Um representante da câmara municipal, que preside;
- Um representante do serviço de finanças;
- Um representante dos senhorios, nomeado pelas associações de senhorios;
- Um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários;

-----Um representante dos arrendatários não habitacionais, podendo este ser nomeado por associações representativas de interesses económicos; -----

-----Um representante da Ordem dos Engenheiros; -----

-----Um representante da Ordem dos Arquitectos; -----

-----Um representante da Ordem dos Advogados; -----

-----Após a designação pela Câmara Municipal do seu representante, este no prazo de 8 dias solicita às demais entidades que designem os restantes membros, sendo aquelas obrigadas a nomeá-los no prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de Agosto.-----

-----Na falta de designação por uma ou mais entidades, a CAM considera-se constituída desde que tenham sido designados 5 dos seus membros, incluindo necessariamente o representante do serviço de finanças.-----

-----Os membros das CAM desempenham as suas funções com imparcialidade e de independência técnica, e consideram-se domiciliados no local onde esta tiver a sua sede.-----

-----Os membros das CAM são remunerados mediante senhas de presença, por cada reunião, no valor correspondente a 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 8º e artigo 9º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, salvo o representante da Câmara e das Finanças.-----

-----O pagamento das senhas de presença é encargo do Município, tal como, as instalações e os meios administrativos de apoio, humanos ou materiais, necessários ao funcionamento das CAM-----

-----No desenvolvimento da sua actividade, as CAM podem ser apoiadas tecnicamente pelo Instituto Nacional da Habitação, podendo ser celebrados protocolos de cooperação para o efeito.-----

Taxas

-----De acordo com o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de Agosto, são devidas taxas nas seguintes situações:-----

-----Pela determinação do coeficiente de conservação; -----

-----Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;-----

-----Pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória.-----

-----As taxas supra referidas constituem receita municipal, a afectar ao funcionamento da CAM.-----

-----O valor das taxas a cobrar pelo serviço prestado pelas CAM, se a assembleia municipal não fixar outros valores, são os seguintes: -

-----a) 1 UC = € 89.00 - pela determinação do coeficiente de conservação;-----

-----b) 0,5 UC = € 44,50 - pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;-----

-----c) 1 UC = € 89.00 - pela submissão de um litígio a decisão da CAM.-----

-----As taxas previstas nas alíneas a) e b) são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.-----

-----Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.-----

-----O pagamento das restantes taxas previstas neste artigo é efectuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.-----

O artigo 20º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, determina as situações susceptíveis de cobrança de taxas e estabelece o montante a aplicar em cada situação, possibilitando, no entanto, que a assembleia municipal fixe outros valores.-----

-----Na eventualidade de a assembleia municipal pretender fixar valores diferentes dos estipulados na lei, considero que é importante ter em consideração os procedimentos mínimos a serem tomados nas diversas situações, tendo como referência o seguinte:-----

-----Valor de cada senha de presença = €64,40-----

-----N.º de membros com direito a receber senhas de presença = 6-----

-----Para a determinação do coeficiente de conservação:-----

-----1ª reunião da CAM para apreciar o requerimento - 64.40 € x 6 = € 386.40-----

-----Ofício ao arquitecto ou engenheiro seleccionado para proceder ao preenchimento da ficha de avaliação e determinação do coeficiente de conservação; -----

-----Ofícios às entidades (Serviços de Finanças, Conservatória de Registo Predial ou outras) para completarem elementos identificativos do prédio e seus proprietários;-----

-----Ofícios ao senhorio e ao arrendatário, a comunicar a data da realização da vistoria pelo técnico seleccionado, para efeitos de determinação do nível de conservação;-----

-----2ª reunião da CAM para apreciação da ficha de avaliação - € 64.40 x 6 = € 386.40--

-----Pagamento da remuneração ao técnico = € 44,45;-----

-----Ofícios ao senhorio e arrendatário, a comunicar o nível de conservação e eventuais medidas de reabilitação ou demolição;-----

-----Comunicação aos serviços municipais a dar conhecimento da necessidade de demolição do imóvel;-----

-----3ª reunião da CAM para apreciar eventuais reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação - € 64.40 € x 6 = € 386.40;-----

-----Na definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior:-----

-----1ª reunião da CAM para analisar o relatório e a ficha de avaliação do prédio e das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior - € 64.40 x 6 = € 386.40 €;-----

-----Eventuais diligências complementares;-----

-----2ª reunião da CAM para elaboração do projecto de decisão - € 64.40 € x 6 = € 386.40 ;-----

-----Ofícios ao senhorio e arrendatário, a notificar o projecto de decisão;-----

-----3ª reunião da CAM para apreciação de eventuais petições dos interessados e elaboração da decisão final - € 64.40 € x 6 = € 386.40 ;-----

-----Ofícios ao senhorio e arrendatário, a notificar a decisão final;-----

-----4ª reunião da CAM para apreciação de eventuais questões suscitadas pelos interessados, nomeadamente, custo das obras, compensação com o valor da renda, necessidade de desocupação e realojamento, etc. - € 64.40 € x 6 = € 386.40;-----

-----Pela submissão de um litígio a decisão da CAM:-----

-----1ª reunião da CAM para analisar o requerimento - € 64.40 x 6 = € 386.40;-----

-----Averiguação das situações suscitadas, com possível deslocação ao prédio, solicitação de informações adicionais às entidades (Serviços de Finanças, Conservatória de Registo Predial ou outras) para completar elementos identificativos do prédio e seus proprietários;-----

-----2ª reunião da CAM análise dos elementos recolhidos e para elaboração do projecto de decisão - € 64.40 x 6 = € 386.40;-----

-----Ofícios ao senhorio e arrendatário, a notificar o projecto de decisão;-----

-----3ª reunião da CAM para apreciação de eventuais petições dos interessados e elaboração da decisão final - € 64.40 x 6 = € 386.40;-----

-----Ofícios ao senhorio e arrendatário, a notificar da decisão final;-----

-----Acresce ainda a este custo o encargo com as instalações, eventuais meios administrativos de apoio na elaboração de actas, projectos de decisão e decisões finais e relatórios diversos, expediente e comunicações.-----

-----**Arrendamentos para fins não habitacionais**-----

-----Face ao que dispõe o artigo 50º do NRAU as regras supra referidas aplicam-se também aos contratos para fim diverso da habitação, com as necessárias adaptações, e de acordo com as especificidades previstas no artigo 51º e seguintes do mesmo diploma legal, bem como prevê a possibilidade de poderem ser actualizadas as rendas relativas aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 257/95, de 30 de Setembro.-----

-----O senhorio pode actualizar a renda independentemente do nível de conservação, nos termos do artigo 52º do NRAU.-----

-----A actualização da renda pode ser imediata ou faseada. A actualização é imediata nos casos previstos no artigo 56º do NRAU, a saber:-----

-----Quando o arrendatário conserve o local encerrado ou sem actividade regular há mais de um ano, salvo caso de força maior ou ausência forçada, que não se prolongue há mais de dois anos, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 45.º;-----

-----Quando ocorrer trespassse ou locação do estabelecimento após a entrada em vigor da presente lei;-----

-----Quando o arrendatário seja uma sociedade, ocorra transmissão inter vivos de posição ou posições sociais que determine a alteração da titularidade em mais de 50% face à situação existente aquando da entrada em vigor da presente lei.-----

-----A actualização da renda é feita faseadamente, em regra de 5 anos, mas poderá ser em 10 anos, quando:-----

-----**a)** Exista no locado um estabelecimento comercial aberto ao público, no qual o arrendatário é uma microempresa (empresa com menos de 10 trabalhadores e cujos volumes de negócios e balanço total não ultrapassam € 2 000 000, cada ou uma pessoa singular;-----

-----b) O arrendatário tiver adquirido o estabelecimento por trespasse ocorrido há menos de 5 anos;-----

-----c) Exista no locado um estabelecimento comercial aberto ao público, aquele esteja situado em área crítica de recuperação e reconversão urbanística; -----

-----d) A actividade exercida no locado tenha sido classificada de interesse nacional ou municipal.-----

----- **Inovações** -----

----- **Implicações no IMI do novo regime do arrendamento urbano.** -----

-----A primeira novidade a registar é, desde logo, o facto de ter sido revogado o regime transitório de avaliação dos prédios urbanos arrendados passando estes a ser tributados de acordo com o regime geral.-----

-----De facto, no âmbito da reforma do património tinha sido criado um regime transitório face ao qual o valor patrimonial tributário a considerar para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) correspondia à capitalização da renda anual pelo factor 12, critério que se afigurava manifestamente vantajoso. -----

-----Paralelamente, estabelece-se que o valor máximo da renda actualizada não poderá exceder 4% do valor do imóvel locado, o qual corresponderá ao produto do valor da avaliação efectuada nos termos das regras decorrentes do IMI multiplicado pelo coeficiente de conservação do imóvel.-----

-----Este coeficiente varia de 1 (péssimo) a 5 (excelente) em função do estado de conservação do edifício, o qual é aferido durante o processo de avaliação. -----

-----Porém, é importante realçar que o senhorio apenas poderá promover a actualização da renda quando, cumulativamente: -----

-----Exista prévia avaliação do imóvel nos termos do IMI e -----

-----O estado de conservação do imóvel não seja inferior a 3;-----

-----De notar ainda, que poderá acontecer que o senhorio não possa proceder à actualização da renda porque o nível de conservação do imóvel é mau ou péssimo. Contudo, ainda assim, o IMI passará a incidir sobre o valor patrimonial apurado nos termos gerais a partir do terceiro ano posterior ao da avaliação.-----

-----Por fim, e como forma de penalizar os titulares de prédios devolutos é agora estabelecido que as taxas de IMI sejam elevadas ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, majorando-se assim a penalização existente na anterior legislação (30%). -----

----- **Prédio Devoluto – Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto.** -----

-----Para efeitos de aplicação da taxa do IMI, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fracção autónoma que durante um ano se encontre desocupado. -----

-----Nos termos do artigo 2º são indícios de desocupação, salvo as excepções previstas no artigo 3º, a inexistência de contratos em vigor ou de facturação com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e electricidade. -----

-----A identificação dos prédios urbanos ou fracções devolutos compete ao município.-----

----- **Procedimento:**-----

-----Os municípios notificam o sujeito passivo do IMI, para o domicílio fiscal, do projecto de declaração de prédio devoluto, para este exercer o direito de audição prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

-----A comunicação da identificação dos prédios urbanos ou fracções autónomas considerados devolutos para efeitos de aplicação do dobro da taxa do IMI, é efectuada pelo município, através da transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro, conforme prevê o artigo 112º do CIMI. -----

-----Todas as entidades têm o dever de colaborar com os municípios, designadamente através do envio de informação solicitada para apurar se determinado prédio urbano ou fracção se encontra devoluta, bem como, as empresas que fornecem serviços de telecomunicações, fornecimento de água, gás e electricidade devem prestar toda a informação necessária à identificação da existência de contratos de fornecimento ou consumo, preferencialmente através de comunicação electrónica.-----

----- **Procedimentos tendentes à implementação do NRAU** -----

-----Face ao exposto e a fim de dar cumprimento à legislação supra invocada deve a Câmara Municipal, se V.Exa assim entender, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: ---

-----**1.** Se de acordo com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto conjugado com o artigo 49º do NRAU é intenção da Câmara Municipal instalar no município de Porto de Mós a Comissão Arbitral Municipal;-----

-----**2.** Em caso afirmativo, deve ser nomeado o seu representante, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 161/2006;-----

-----**3.** Se pretendem submeter à Assembleia Municipal, a determinação dos valores da taxa a cobrar nas situações previstas no artigo 20º do Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, sob pena de serem cobrados os valores fixados na lei-----

-----1 UC = € 89.00 - pela determinação do coeficiente de conservação;-----

-----0,5 UC = € 44,50 - pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;-----

-----UC = € 89.00 - pela submissão de um litígio a decisão da CAM.-----

-----**4.** Se pretendem submeter à Assembleia Municipal, a determinação da remuneração a pagar aos técnicos que efectuarão as vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação, ao abrigo do artigo 13º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, sob pena de ser cobrado o valor fixado na lei – três quartos da UC = € 44,45.-----

-----À consideração superior.”-----

-----Deliberado retirar para melhor análise e submeter à apreciação das Reuniões da Direcção da AMLEI - Área Metropolitana de Leiria, de modo a articular com os Municípios associados.-----

-----**ESCRIVÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS – NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO** – Presente uma informação da Chefe de Economia e Finanças, no seguinte teor:-----

-----“Por deliberação em reunião Ordinária da Câmara Municipal de 8 de Novembro de 2005 e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, foi nomeada como escritã das Execuções Fiscais, a assistente administrativa especialista do quadro privativo desta Câmara, Maria Fernanda Pinguicha Toureiro.-----

-----Tendo verificado que não foi nomeado substituto da funcionária nas suas faltas e ou impedimentos, cumpre-me informar V/Exa. da necessidade de se proceder a essa nomeação.-----

-----Ponho o caso à consideração de V/Exa.”-----

-----Deliberado nomear a Chefe de Divisão de Economia e Finanças, Dra. Neuza José dos Reis Morins, como responsável pelas execuções fiscais e a Assistente Administrativa Especialista, Maria La Salete de Jesus Lourenço para substituir a Assistente Administrativo Especialista, Maria Fernanda Pinguicha Toureiro, nas suas faltas ou impedimentos.-----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS** -----

-----**TESOURARIA** – A Câmara tomou conhecimento do movimento dos fundos, por intermédio do Resumo Diário da Tesouraria.-----

-----**MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS: 8.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2006** – Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS: 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2006** – Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO** – Presente uma carta de Maria Amélia da Silva Matos, a solicitar uma indemnização no montante de cinquenta e oito euros e quinze cêntimos, em virtude de ter danificado o pneu da sua viatura, num buraco que foi feito pela Câmara Municipal, na localidade do Alqueidão da Serra.-----

-----Deliberado indemnizar a requerente no valor de cinquenta e oito euros e quinze cêntimos.-----

-----**PROCOLO DE COOPERAÇÃO COM O CLUBE DESPORTIVO DE S. BENTO** – Presente uma informação do Vereador da Educação, Cultura e Desporto, no seguinte teor:-----

-----“Conforme protocolo estabelecido entre o Município de Porto de Mós e o Clube Desportivo de S. Bento e cumprido o estipulado na cláusula 4 em que nenhuma das partes denunciou o presente protocolo, o Clube Desportivo de S. Bento continua a efectuar o transporte dos alunos da Escolas de Telhados Grandes e Poço da Chainça para S. Bento concretizando a generalização do ensino de Inglês. Como tal os serviços de contabilidade deverão efectuar a transferência de 250€ mensais com início em Outubro de 2006 até Dezembro de 2006.”-----

-----Deliberado transferir o montante de duzentos e cinquenta euros. -----

-----**ACTUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO 2007** - Presente uma informação da Chefe de Divisão de Economia e Finanças, no seguinte teor:-----

-----“Nos termos do Artigo 2º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Porto de Mós, deverão as taxas nele previstas ser actualizadas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os Índices de Inflação publicados pelo I.N.E., com arredondamento à segunda casa decimal.-----

-----De acordo com informação fornecida pela entidade governamental competente, Departamento de Prospectiva e Planeamento do Ministério das Finanças, estima-se que para o ano 2007 a taxa de inflação seja de 2,1%, valor previsto no Relatório do Orçamento de Estado para o ano 2007. -----

-----Deste modo propõe-se que a Ex.ma. Câmara Municipal, delibere actualizar a Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2007 com um aumento de 2,1%, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.” -----

-----Deliberado concordar com a informação e actualizar a Tabela de Taxas e Licenças para o ano de dois mil e sete à taxa de 2,1%. -----

-----**APOIO AO ASSOCIATIVISMO** – Presente uma informação do Vereador da Educação, Cultura e Desporto, no seguinte teor:-----

-----“No âmbito do regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e verificando-se que as candidaturas dos Clubes e associações Desportivas estão devidamente instruídas conforme os artigos 2º e 5º do mesmo normativo e considerando também que a fase de arranque pressupõe apoio financeiro para as inscrições de atletas, exames médicos-desportivos e aquisição de algum material desportivo no decorrer dos meses de Outubro e Novembro, propõem-se a atribuição das seguintes verbas, de acordo com a tabela que se anexa.-----

-----Mais se informa a Ex.ma. Câmara que foram comprovados nas respectivas Associações, das diferentes modalidades as inscrições dos atletas dos desportos colectivos e individuais pelo Gabinete de Desporto. -----

-----Ponho o caso à consideração de V. Ex.a.”-----

-----Deliberado concordar com a informação e atribuir os apoios financeiros conforme lista em anexa.-----

-----**DEVIDO À URGÊNCIA, FOI DELIBERADO DISCUTIR OS SEGUINTESS ASSUNTOS:**-----

-----**PROC.º N.º 563/2006 – REQUERENTE** – Junta de Freguesia de Serro Ventoso, requer aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de um polidesportivo, em freguesia de Serro Ventoso. -----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer dos Serviços Técnicos, do EP – Estradas de Portugal, EPE e ausência do parecer da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro, que deveria ter sido solicitado pelo requerente. -----

-----**PAGAMENTO DO EXPEDIENTE E LIMPEZA DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO CONCELHO** – Presente uma informação do Vereador dos Pelouros da Cultura, Educação, Acção Social e Desporto, Dr. Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, no seguinte teor: -----

-----“Estando no final do 1º período é necessário transferir as verbas correspondentes ao expediente e limpeza para os agrupamentos de escolas de Mira de Aire e Porto de Mós, de acordo com o número de professores e salas de aula/biblioteca, no seguinte quantitativo monetário:-----

-----despesas de expediente: 10.00 € por professor/trimestre -----
-----despesas de limpeza: 40.00 € por sala/trimestre-----
-----Ponho o caso à consideração de V.Ex.a.” -----

-----Deliberado atribuir o apoio financeiro de quatro mil seiscientos e cinquenta euros ao Agrupamento de Porto de Mós e de mil cento e vinte euros ao Agrupamento de Mira e Aire. -----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

-----De modo a permitir a sua imediata execução, a Câmara resolveu aprovar a Acta em Minuta no final da Reunião. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Acta. -----

